



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 795 DE 30 DE JUNHO DE 1970 =

Dispõe sobre prorrogação de prazo para recolhimento de tributos municipais

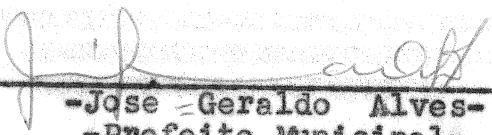
José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu - promulgo a seguinte lei:

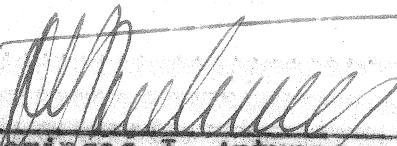
Art. 1º - O prazo de pagamento a que se referem as Leis n°s. 782 e 783 de 27 de maio de 1970, fica prorrogado até o dia 10 de julho do corrente ano.--

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

P.M. de Lorena, 30 de junho de 1.970

  
-José Geraldo Alves-  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 30 de junho de 1.970.-----

  
- Domingos J. Antunes -  
-Chefe da Divisão do Expediente-